SPA n. 16419/2017

PROJETO BÁSICO – ID 055DEA

1 – UNIDADE REQUISITANTE (UR)

DEA - Diretoria de Engenharia e Arquitetura

2 - OBJETO

O objeto deste edital é a reforma e ampliação do fórum da comarca de Blumenau no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com a minuta contratual, especificações e quantidades contidas nos memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias, projetos complementares e projeto arquitetônico, bem como outros documentos necessários constantes do procedimento licitatório.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e ao Planejamento Institucional de Licitações (PLI)

A obra está relacionada ao atributo “Garantir infraestrutura adequada à prestação de serviços” do Planejamento Estratégico Institucional. Com relação ao Planejamento Institucional de Licitações (PLI), a demanda está identificada pelo código ID 055DEA, prevista para maio de 2019 (início das obras).

3.2 Atendimento de critérios de sustentabilidade

Seguem abaixo os itens relacionados à sustentabilidade contemplados no escopo da obra.

Tapume – com Fornecimento

No intuito de isolar o canteiro de obras dos pontos de passagem de pedestres e veículos, deverão ser fornecidas e instaladas vedações em painéis de **material reciclável** no entorno do anexo para vagas cobertas. Vedação executada com Tapume ecológico em chapas de APR (Aglomerado de Plástico Reciclado), com painéis de dimensões de 2,20 x 1,10m padrão C, **100% reciclado, reciclável ou reaproveitável**, hidro-repelente e não afetado pela chuva, umidade, luz solar, calor, raios UVB e UVA. Baixo índice de deformação.

Vaso Sanitário com Caixa Acoplada

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

O vaso sanitário para a I.S. do Anexo será de louça na cor branca, do tipo caixa acoplada com **botão duplo acionamento**, da marca DECA, tipo CP 525 /CD 01 F, linha Vogue Plus, ou de qualidade comprovadamente equivalente. Deverão ser colocados alinhados à coluna de água.

Torneira Lavatórios I. S. Privativas

A torneira dos lavatórios das instalações sanitárias privativas será do tipo **Pressmatic** 110 de Mesa, modelo 17160806-CR, da marca DOCOL ou de qualidade comprovadamente equivalente.

Figura 18 – Torneira Pressmatic 110 para lavatórios

Válvula De Descarga Com Sensor

Nos mictórios deverão ser instaladas **válvulas com sensor** bivolt para acionamento de abertura e fechamento automático, do tipo Decalux 2580 E BR da marca DECA ou similar, devendo ser instalada a uma altura de até 1,00 m do piso acabado, conforma Norma de Acessibilidade vigente – NBR – 9050.

Figura 19 – Válvula de mictório acionamento sensor bivolt Decalux

Além disso, em todos os contratos de obras, exige-se das empresas que informem sobre a quantidade de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados para reciclagem, conforme redação abaixo: inserida nas obrigações da CONTRATADA:

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

- Informar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Divisão de Fiscalização do CONTRATANTE, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica (dea.fiscalizacao@tjsc.jus.br), a quantidade em kg de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados para reciclagem, discriminando dentre os resíduos os madeira e os kg correspondentes, bem como o local de destino de todos os resíduos (cooperativa, aterro sanitário ou outro);

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 1200 (um mil e duzentos) dias.

5 – PREÇO ESTIMADO / PRETENDIDO DE CONTRATAÇÃO – Base SINAPI 02/2018

R$ 17.582.735,16 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)

Valores para elaboração do PRO (de acordo com o CFF exemplificativo que consta na planilha orçamentária)

REFORMA				
PARCELA	TOTAL	MATERIAL	MÃO DE OBRA	ANO
	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	2019
1	R$ 2.364,48	R$ 38,47	R$ 2.326,01	01/06/2019
2	R$ 64.920,36	R$ 44.912,06	R$ 20.008,30	01/07/2019
3	R$ 49.944,24	R$ 38.539,16	R$ 11.405,08	01/08/2019
4	R$ 156.840,22	R$ 99.963,18	R$ 56.877,04	01/09/2019
5	R$ 222.556,89	R$ 166.814,43	R$ 55.742,46	01/10/2019
6	R$ 340.968,28	R$ 153.054,75	R$ 187.913,53	01/11/2019
7	R$ 359.911,88	R$ 251.704,35	R$ 108.207,53	01/12/2019
TOTAL	**R$ 1.197.506,35**	**R$ 755.026,40**	**R$ 442.479,95**	
	TOTAL	**MATERIAL**	**MÃO DE OBRA**	**ANO**
	VALOR (R$)	**VALOR (R$)**	**VALOR (R$)**	**2020**
8	R$ 587.058,37	R$ 463.920,11	R$ 123.138,26	01/01/2020
9	R$ 555.058,77	R$ 396.844,41	R$ 158.214,36	01/02/2020
10	R$ 432.923,84	R$ 311.346,34	R$ 121.577,50	01/03/2020
11	R$ 284.371,73	R$ 120.252,85	R$ 164.118,88	01/04/2020
12	R$ 362.276,35	R$ 251.742,81	R$ 110.533,54	01/05/2020
13	R$ 589.422,84	R$ 463.958,57	R$ 125.464,27	01/06/2020
14	R$ 557.423,24	R$ 396.882,87	R$ 160.540,37	01/07/2020
15	R$ 421.363,46	R$ 298.403,84	R$ 122.959,62	01/08/2020
16	R$ 324.741,49	R$ 142.748,57	R$ 181.992,92	01/09/2020
17	R$ 442.704,72	R$ 296.591,03	R$ 146.113,69	01/10/2020
18	R$ 589.422,84	R$ 463.958,57	R$ 125.464,27	01/11/2020
19	R$ 557.423,24	R$ 396.882,87	R$ 160.540,37	01/12/2020
TOTAL	**R$ 5.704.190,89**	**R$ 4.003.532,84**	**R$ 1.700.658,05**	

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

	TOTAL	MATERIAL	MÃO DE OBRA	ANO
	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	2021
20	R$ 547.585,11	R$ 422.760,97	R$ 124.824,14	01/01/2021
21	R$ 234.558,20	R$ 59.728,04	R$ 174.830,16	01/02/2021
22	R$ 208.704,45	R$ 108.117,58	R$ 100.586,87	01/03/2021
23	R$ 588.377,48	R$ 465.312,70	R$ 123.064,78	01/04/2021
24	R$ 594.258,69	R$ 430.958,51	R$ 163.300,18	01/05/2021
25	R$ 472.104,12	R$ 345.448,73	R$ 126.655,39	01/06/2021
26	R$ 230.508,67	R$ 66.084,30	R$ 164.424,37	01/07/2021
27	R$ 230.707,09	R$ 128.475,58	R$ 102.231,51	01/08/2021
28	R$ 643.046,31	R$ 515.895,19	R$ 127.151,12	01/09/2021
29	R$ 571.898,21	R$ 410.270,02	R$ 161.628,19	01/10/2021
30	R$ 538.314,27	R$ 370.684,83	R$ 167.629,44	01/11/2021
31	R$ 198.711,00	R$ 36.663,42	R$ 162.047,58	01/12/2021
TOTAL	**R$ 5.058.773,60**	**R$ 3.360.399,87**	**R$ 1.698.373,73**	
	TOTAL	**MATERIAL**	**MÃO DE OBRA**	**ANO**
	VALOR (R$)	**VALOR (R$)**	**VALOR (R$)**	**2022**
32	R$ 245.570,48	R$ 138.794,13	R$ 106.776,35	01/01/2022
33	R$ 635.038,54	R$ 505.052,13	R$ 129.986,41	01/02/2022
34	R$ 635.214,65	R$ 465.675,35	R$ 169.539,30	01/03/2022
35	R$ 675.083,99	R$ 501.184,50	R$ 173.899,49	01/04/2022
36	R$ 317.658,39	R$ 123.375,60	R$ 194.282,79	01/05/2022
37	R$ 236.146,71	R$ 120.649,77	R$ 115.496,94	01/06/2022
38	R$ 668.883,92	R$ 533.468,53	R$ 135.415,39	01/07/2022
39	R$ 667.091,69	R$ 471.231,16	R$ 195.860,53	01/08/2022
40	R$ 780.854,82	R$ 547.457,18	R$ 233.397,64	01/09/2022
TOTAL	**R$ 4.861.543,19**	**R$ 3.406.888,35**	**R$ 1.454.654,84**	
		AMPLIAÇÃO		
PARCELA	**TOTAL**	**MATERIAL**	**MÃO DE OBRA**	**ANO**
	VALOR (R$)	**VALOR (R$)**	**VALOR (R$)**	**2019**
1	R$ 75.447,28	R$ 18.708,78	R$ 56.738,50	01/06/2019
2	R$ 172.732,54	R$ 73.241,94	R$ 99.490,60	01/07/2019
3	R$ 257.162,94	R$ 154.399,40	R$ 102.763,54	01/08/2019
4	R$ 173.442,72	R$ 98.739,99	R$ 74.702,73	01/09/2019
5	R$ 81.935,65	R$ 35.996,50	R$ 45.939,15	01/10/2019
TOTAL	**R$ 760.721,13**	**R$ 381.086,61**	**R$ 379.634,52**	

6 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **processo 16419/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em consonância com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **ZA8.K25.TE7.49R**

§ 1º Na execução dos serviços serão observados rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro proposto.

§ 2º Antes da execução dos serviços, será efetuada vistoria no local da realização dos serviços, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura juntamente com a CONTRATADA, no sentido de acertar os detalhes da execução.

§ 3º Caberá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão da Ordem de Serviço para dar início à execução dos trabalhos.

§ 4º O prazo para conclusão dos serviços será contado a partir da data da ciência da empresa na ORDEM DE SERVIÇO.

§ 5º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas, também por escrito, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

§ 6º Sob pena de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá abrir tantas frentes de trabalho quantas necessárias à execução da obra, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro da proposta.

§ 7º Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro do prazo de execução contratual.

§ 8º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos inicial e final de execução dos serviços deverão ser encaminhados, por escrito, nos prazos previstos na cláusula vigésima segunda.

§ 9º Caso haja necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e/ou materiais, deverão ser objeto de pedido enviado eletronicamente ao endereço eletrônico protocolo.spa@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 26-10-2015 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=149124&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc>) ou protocolado na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução do contrato, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE.

§ 10º O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite admitido, em cada caso, pela Administração;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **ZA8.K25.TE7.49R**

I – o CONTRATANTE permitirá, desde já, a subcontratação parcial dos serviços específicos e especializados (complementares) relativos aos serviços relativos às **instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado e CFTV, instalações preventivas de incêndio, impermeabilização, estruturas metálicas, cobertura shingle, instalação de elevadores, climatização, sendo permitida a subcontratação destes serviços em até 100% (cem por cento);**

II – os demais pedidos de subcontratação parcial deverão ser previamente encaminhados ao CONTRATANTE.

7 – FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura ou por pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

§ 1º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá ocorrer no prazo previsto na cláusula vigésima segunda.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

§ 3º A fiscalização anotará em DIÁRIO DE OBRA todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE rejeitará a subcontratação de empresa que não comprove a qualificação técnica prevista neste contrato.

§ 5º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

§ 6º O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA em três vias. O Diário de Obra será aberto pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a CONTRATADA iniciar os serviços. O responsável técnico (da CONTRATADA) deverá proceder às anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e à execução dos termos do contrato. Quando da visita à obra, a fiscalização do CONTRATANTE aporá seu visto e anotará as observações de seu interesse.

- Equipe de Fiscalização: ainda não definida. A equipe só é definida quando da emissão da Ordem de Serviço.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **ZA8.K25.TE7.49R**

- Gestor da contratação: Diretor de Engenharia e Arquitetura;

- Fiscal: Chefe da Divisão de Fiscalização (Eng André da Silva).

8 – GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais empregados na obra), durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA dessas responsabilidades.

§ 1º Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

§ 2º Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 – Documentos

9.5.1.1 – Certidão de Registro e Regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

a) caso a vencedora da licitação esteja registrada no CREA de outro Estado da Federação, deverá comprovar o registro/visto no CREA/SC, na forma disposta na minuta contratual.

Justificativa:

D*e acordo com o art. 59 da Lei n. 5194/1966, que regula o exercício das profissões do engenheiro e engenheiro-agrônomo, e o art. 10 da Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo, o registro no Conselho Profissional (CREA ou CAU) é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da engenharia (CREA) ou prestação de serviços de arquitetura e urbanismo (CAU). Dessa forma, para atuar regularmente e participar da licitação a empresa deve possuir registro no CREA ou CAU.*

Com relação ao registro no CREA do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), somente será exigido na contratação, e não como condição de habilitação, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 772/2009 – Plenário).

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

9.5.1.2 – Comprovar, mediante 1 (um) atestado ou certidão fornecida por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, que tenha a proponente **executado obra de construção ou reforma de edificação com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) m² de área construída.**

a) não será admitido o somatório de área de obras que, individualmente, não atendam ao quantitativo mínimo estabelecido acima;

JUSTIFICATIVA:

O Fórum da comarca de Blumenau possui área construída de 10.121,23m² e com a ampliação prevista, passará a ter 10.694,46m². Para a contratação em tela, será exigida das licitantes o quantitativo corresponde à aproximadamente 50% da área total do Fórum atual. Não será permitido o somatório de atestados, tendo em vista tratar-se de obra bastante complexa, que deverá ser executada por etapas, haja vista que Fórum não terá suas atividades suspensas. O vulto e o valor total da obra exigem que a empresa possua capacidade técnica e gerencial da equipe, considerando a inter-relação entre os elementos (projetos, fornecedores, funcionários, questões burocráticas etc) envolvidos e a necessidade de experiência nos demais aspectos da obra, como por exemplo:

- organização do canteiro de obra;

- gerenciamento do almoxarifado;

- escritório (destinado aos trabalhos administrativos e controle técnico);

- segurança na construção civil (ex.: trabalho em altura, acidentes de trabalho);

- tecnologia e equipamentos envolvidos;

- eficiência na coordenação, controle e monitoramento, do início ao fim da obra;

- sequenciamento técnico dos serviços constantes e expertise mínima para previsão e resolução das interfaces entre as disciplinas envolvidas (área elétrica, prevenção de incêndios, elevadores, serviços civis, hidrossanitário).

9.5.1.3 – Declaração da licitante de que (podendo, para isso, utilizar o MODELO 1 - DECLARAÇÃO anexa a este edital):

9.5.1.3.1 – concorda, na íntegra, com os termos do Edital e com todos documentos dele componentes;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **ZA8.K25.TE7.49R**

9.5.1.3.2 – recebeu e examinou todos os documentos e especificações técnicas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça, que tem conhecimento do grau de dificuldade e complexidade da obra, assim como, se contratada for, não poderá alegar, sob as penas da lei, desconhecimento de serviços previstos, com vistas a alterar sua proposta durante a execução do contrato;

9.5.1.3.3 – dispõe do aparelhamento e pessoal técnico adequados e necessários para a execução dos serviços e de que atesta o bom estado de conservação dos equipamentos e maquinário;

9.5.1.3.4 - conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra, considerando que:

a) poderá a licitante efetuar a visita ao local da obra, devendo agendá-la pelo telefone (47) 3321-9200, com o Chefe da Secretaria do Foro ou substituto, até 1 (um) dia antes da abertura da licitação; e

b) adjudicado o objeto à vencedora, esta não poderá alegar desconhecimento do ambiente de execução da obra.

9.5.1.3.5 – **se contratada for**, comprovará, nos prazos estabelecidos na cláusula vigésima segunda da minuta contratual:

I – a capacidade técnica profissional do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra e membro(s) da equipe técnica que participará(ão) da obra, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, de que tenha(m) executado serviços com complexidade igual ou superior a:

a) para o engenheiro civil ou arquiteto: execução de obra de construção ou reforma de edificação com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) m² de área construída;

JUSTIFICATIVA:

O Fórum da comarca de Blumenau possui área construída de 10.121,23m² e com a ampliação prevista, passará a ter 10.694,46m². Para a contratação em tela, será exigida das licitantes o quantitativo corresponde à aproximadamente 50% da área total do Fórum atual. Não será permitido o somatório de atestados, tendo em vista tratar-se de obra bastante complexa, que deverá ser executada por etapas, haja vista que Fórum não terá suas atividades suspensas e não será desocupado.

Busca-se contratar profissional que já possua experiência em obras de construção ou reforma de edificação mais complexas, tendo em vista

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

o vulto das intervenções, que ensejam capacidade técnica e gerencial da equipe, considerando a inter-relação entre os elementos (projetos, fornecedores, funcionários, questões burocráticas etc) envolvidos e a necessidade de experiência nos demais aspectos da obra. ***Pode-se dizer que quanto*** **maior a obra, mais complexas são as soluções, as quais demandam experiência do profissional residente, que estará diante dos problemas que envolvem as interferências entre as diversas disciplinas** ***(área elétrica, prevenção de incêndios, elevadores, serviços civis, hidrossanitário, patologias estruturais),*** *fazendo-se necessário maior controle de prazos, custos, segurança, qualidade e criterioso acompanhamento técnico.*

Além disso, em que pese a recente orientação da Assessoria da DMP no spa 30120/2016 (reforma Anchieta), em que houve entendimento de excluir a exigência de quantitativo mínimo na qualificação técnico-profissional, é preciso esclarecer que as obras de reforma do Fórum de Anchieta e reforma global e ampliação do Fórum de Bluemau são bastante distintas em termos de complexidade técnica, valores envolvidos, vulto das intervenções, etc.

Portanto, não se pode ter o mesmo entendimento relacionado às exigências de qualificação técnica. A experiência para gerenciamento do almoxarifado, por exemplo, é um item que necessita ser considerado, quando envolve obras de maior vulto/complexidade. Quando o planejamento é deixado de lado, é comum encontrar canteiros de obras que deixam a desejar com relação à organização e segurança. Além de colocar os trabalhadores e os materiais em risco, isso compromete a produtividade. Como não existem regras muito bem-definidas para projetar cada parte do canteiro, geralmente o layout (desenho) é ***definido com base na experiência do gerente da obra*** *e adaptando o que já foi feito em outros locais.* ***Para dimensionar corretamente o almoxarifado é preciso considerar o porte da obra*** *e o nível de estoques, o que determina o volume de materiais e equipamentos que será guardado.*

Portanto, quanto maior o vulto da obra, maior a necessidade de organização do canteiro de obra e de gerenciamento do almoxarifado.

Outro ponto importante a ser considerado é que obras de maior vulto podem exigir experiência e conhecimento relacionado à segurança na construção civil (ex.: trabalho em altura, acidentes de trabalho, constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que depende da quantidade de empregados no canteiro de obra, nos termos da NR-18 ou NR-5).

> *NR-18:*
>
> ***18.33.3 A empresa que possuir 1 (um) ou mais canteiros de obra ou frente de trabalho com 70 (setenta) ou mais empregados em cada***

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

estabelecimento, fica obrigada a organizar CIPA por estabelecimento.

18.33.7 Aplicam-se às empresas da indústria da construção as demais disposições previstas na NR 5, naquilo em que não conflitar com o disposto neste item.

OBSERVAÇÃO*: Veja que, de acordo com a NR-18 a constituição da CIPA é obrigada somente a partir de 70 (setenta) empregados no caso de um único local de trabalho. Se formos aplicar o disposto na NR-05, essa necessidade de CIPA seria a partir de 51 empregados (Grupo C-18a – CNAE 41.20.4)*

Fonte: https://ppraonline.wordpress.com/2015/01/14/cipa-construcao-civil-nr-05-ou-nr18/

Portanto, há inúmeros fatores que justificam a exigência de quantitativo mínimo ao profissional que será o responsável técnico, quando se trata de uma obra de maior vulto/complexidade como é o caso.

b) para o engenheiro eletricista ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) m² de área construída;

JUSTIFICATIVA:

O Fórum da comarca de Blumenau possui área construída de 10.121,23m² e com a ampliação prevista, passará a ter 10.694,46m². Para a contratação em tela, será exigida das licitantes o quantitativo corresponde à aproximadamente 50% da área total do Fórum atual. Não será permitido o somatório de atestados, tendo em vista tratar-se de obra bastante complexa, que deverá ser executada por etapas, haja vista que Fórum não terá suas atividades suspensas. Ressalta-se que, quanto maior a área da edificação, maior será a quantidade de pontos elétricos e, consequentemente, maior a quantidade de quadros de distribuição e quadros gerais. Além disso, está diretamente relacionada ao dimensionamento entre os alimentadores e os quadros elétricos, e desses com a subestação. Portanto, quanto maior a edificação, maior a complexidade

c) para o engenheiro eletricista ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de sistema de cabeamento estruturado para voz e dados com rede composta de, no mínimo, 72 (setenta e dois) pontos de telecomunicação, categoria 5E ou superior, envolvendo toda cablagem primária e secundária (par trançado), crimpagem e conectorização, montagem de rack, certificações, tomadas e conectores RJ45;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **ZA8.K25.TE7.49R**

JUSTIFICATIVA:

A obra prevê a instalação de cabeamento estruturado, categoria 5E, com 3.999 pontos de telecomunicação. A exigência de 72 pontos corresponde à montagem de um rack completo. Entende-se que um profissional habilitado que possua experiência na instalação de 72 pontos, ou seja, um rack completo, está qualificado para executar mais pontos.

d) para o engenheiro mecânico ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de instalação de elevador;

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da execução de serviço de instalação de equipamentos que possuem valor significativo, cuja complexidade dos serviços exige experiência do profissional habilitado. Portanto, busca-se, com tal exigência (qualificação técnica), contratar profissional que possua experiência na instalação de equipamento de transporte vertical (elevador), de forma que os serviços sejam executados com qualidade. A falta de experiência do profissional habilitado pode inviabilizar ou comprometer a instalação dos equipamentos e ensejar custos extras decorrentes de retrabalhos. Trata-se de especialidade diversa do engenheiro residente (engenheiro civil ou arquiteto), que não tem habilitação para ser o responsável técnico por esse tipo de instalação de equipamento.

e) para o engenheiro mecânico ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de instalação de sistema central de climatização “VRF” (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) com, no mínimo, 80 TRs de potência de refrigeração;

JUSTIFICATIVA:

A obra prevê a instalação de sistema de climatização tipo VRF de 251 TR e sistema de renovação de ar de 30.000m³/h. É imprescindível que o profissional habilitado tenha experiência em instalações compostas por esse tipo de sistema, com controle e monitoramento de forma centralizada e com funções de acesso direto, via navegador de internet (web browser), com recursos similares aos descritos abaixo:

- *Ligar e desligar;*
- *Agendamento de funcionamento com programação horária;*
- *Bloqueio do controle remoto;*
- *Limite do alcance do ponto de ajuste;*

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **ZA8.K25.TE7.49R**

- *Controle de pico/demanda;*
- *Configurações e ajustes de temperatura e velocidade do ventilador;*
- *Funções de controle (protocolo MODBUS/TCP);*
- *Controle e monitoramento básico das unidades.*

O quantitativo mínimo exigido corresponde a aproximadamente 30% da potência de refrigeração que será instalada. Instalações inferiores a 80TRs não garantem que o profissional tenha executado a automação do sistema, com recursos similares aos listados acima.

A instalação de dois sistemas de climatização de 40TR é menos complexa do que a instalação de um sistema de 80TR, pois esse último requer, por exemplo, a instalação de 2 sistemas de 40TR com automação.

I.I – a execução acervada deverá comprovar o solicitado nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, em conjunto ou separadamente, ou seja, 1 (uma) CAT contemplando a execução do exigido nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, ou poderão ser apresentadas mais CATs, desde que cada CAT corresponda a execução dos serviços previstos em uma ou mais alíneas;

I.II – não será admitido o somatório de área, ou de pontos, ou de capacidade térmica (potência de refrigeração), de obras que, individualmente, não atendam aos quantitativos mínimos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” deste inciso;

I.III – entende-se como ponto de telecomunicação somente o que estiver localizado em estação de trabalho e destinado a voz ou dados;

II – o recolhimento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, que necessariamente deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica profissional tratada no inciso anterior;

III – o vínculo com a licitante do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em cujo nome será recolhida a ART/RRT da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor ou empregado por intermédio de contrato social/estatuto social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado;

9.5.1.3.6 – se contratada for e esteja registrada no CREA de outro Estado da Federação, comprovará o registro/visto no CREA/SC no início da contratação, no prazo estabelecido na cláusula vigésima segunda;

9.5.1.4 – A licitante poderá apresentar a declaração de que comprovará a qualificação técnica profissional tratada na(s) alínea(s) “b”, “c”, “d”,

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

"e", nos termos estabelecidos no inciso I do subitem 9.5.1.3.5 ou optar pela subcontratação de um ou mais deste(s) serviço(s). Caso opte pela subcontratação, declarará que, **se contratada for**, comprovará, nos prazos estabelecidos na cláusula vigésima segunda da minuta contratual: (podendo, para isso, utilizar o MODELO 2 – DECLARAÇÃO anexa a este edital)

I - a capacidade técnica do responsável técnico da subcontratada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, que deverá ser igual ou superior a:

a) para o engenheiro eletricista ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) m² de área construída;

b) para o engenheiro eletricista ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de sistema de cabeamento estruturado para voz e dados com rede composta de, no mínimo, 72 (setenta e dois) pontos de telecomunicação, categoria 5E ou superior, envolvendo toda cablagem primária e secundária (par trançado), crimpagem e conectorização, montagem de rack, certificações, tomadas e conectores RJ45;

c) para o engenheiro mecânico ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de instalação de elevador;

d) para o engenheiro mecânico ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de instalação de sistema central de climatização "VRF" (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) com, no mínimo, 80 TRs de potência de refrigeração;

I.I – a execução acervada deverá comprovar o solicitado nas alíneas "a", "b", "c", "d", em conjunto ou separadamente, ou seja, 1 (uma) CAT contemplando a execução do exigido nas alíneas "a", "b", "c", "d" ou poderão ser apresentadas mais CATs, desde que cada CAT corresponda a execução dos serviços previstos em uma ou mais alíneas;

I.II – não será admitido o somatório de área, ou de pontos, ou de capacidade térmica (potência de refrigeração), de obras que, individualmente, não atendam aos quantitativos mínimos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" deste inciso;

I.III – entende-se como ponto de telecomunicação somente o que estiver localizado em estação de trabalho e destinado a voz ou dados;

II – o recolhimento da ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços subcontratados, que necessariamente deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica profissional tratada no inciso anterior;

III – o vínculo com o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços subcontratados com a subcontratada da seguinte forma: sócio, administrador ou

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

diretor ou empregado por intermédio de contrato social/estatuto social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado.

10 – **PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total correspondente à execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a tabela e condições abaixo:

Parcela	REFORMA						AMPLIAÇÃO					
	Mão-de-obra		Materiais		Total		Mão-de-obra		Materiais		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1												
...												
40												

I – o pagamento far-se-á por etapa efetivamente executada de serviços de reforma e de ampliação, mediante a apresentação das Notas Fiscais distintas correspondentes aos serviços de reforma e de ampliação, sendo a primeira parcela não superior a **1% (um por cento)** do valor total proposta da reforma e **10% (dez por cento)** do valor total proposta da ampliação, de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos pela Contratada;

II – a medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, onde devem estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados de reforma e de ampliação;

III – a discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexadas a este contrato, inclusive critérios de medição e pagamento;

IV – o CONTRATANTE efetuará os pagamentos com base nas medições de serviços e obras efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

V – o pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre o fracionamento da parcela, mediante justificativa circunstanciada da CONTRATADA, desde que a culpa não lhe seja imputável;

VI – se ocorrer(em) aditivo(s) que inclua(m) acréscimo(s) ou decréscimo(s) de valor(es) e prazo(s), a CONTRATADA, se necessário, deverá adequar este(s) aditivo(s) ao cronograma físico-financeiro original, reapresentando-

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

o com as devidas alterações (o novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo);

VII – para efetivo cumprimento ao que preceitua o art. 31 da Lei n. 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 23 da Lei n. 9.711/1998, a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá emitir a Nota Fiscal destacando o valor do material e dos serviços;

LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá protocolar, **obrigatoriamente, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE**, pedido de liberação da parcela, acompanhada de relatórios em que serão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados, endereçando-os à Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à juntada de uma via do Diário de Obras e emitir parecer favorável ao pagamento.

§ 2º A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais somente quando solicitada pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio.

11 – PROPOSTA

11.1 – O **envelope fechado e/ou lacrado n. 2 – PROPOSTA** – deverá conter, obrigatoriamente, a carta-proposta impressa com todas as informações e declarações indicadas no subitem 11.1.1, a planilha orçamentária com os preços propostos pela licitante, também impressa, conforme subitem 11.1.2, a ART do responsável pela elaboração do orçamento e um CD-ROM (ou outro meio digital) gravado com os documentos relacionados no subitem 11.1.3, observando o estabelecido no subitem 11.2.

11.1.1 – Carta-proposta: deverá ser emitida em 1 (uma) via, impressa e datada, contendo o nome e a assinatura do representante legal da licitante, como também a indicação **do nome e número de registro no CREA/CAU do técnico profissional responsável pela elaboração do orçamento, nos termos da legislação aplicável,** bem como as seguintes informações e declarações, podendo, para isso, utilizar o MODELO 3 – CARTA-PROPOSTA em anexo:

I - modalidade e o número desta licitação;

II - identificação (razão social), endereço, número do CNPJ da proponente, telefone, fax, e-mail para contato com a Comissão;

III - nome do banco, número da agência e da conta corrente (com dígito verificador);

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

IV - nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar o contrato;

V - validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega dos envelopes***;***

a) caso não indicada a validade ou indicado prazo inferior, será automaticamente atribuída validade de 90 dias;

b) ***caso não indicada a data na carta-proposta, será atribuída a data de entrega dos envelopes;***

VI - prazo de execução dos serviços: **1200 (mil e duzentos) dias;**

VII - valor global da proposta;

VIII - indicação da licitante de que se enquadra ou não, bem como se opta ou não pelo recolhimento conforme o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei n. 12.546/2011 (desoneração de folha);

IX - declaração da licitante de que o conteúdo da planilha orçamentária impressa (subitem 11.1.2), é idêntico ao da gravada no CD-ROM (ou outro meio digital), bem como que foi elaborada em conformidade com as planilhas base disponibilizadas pelo TJSC;

X - declaração de que tem pleno conhecimento do serviço, das condições locais e da natureza do trabalho a ser executado e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

XI - declaração de que, se contratada for, caso tenha omitido em sua proposta ou utilizado qualquer expressão em substituição as marcas, tipos, modelos e/ou referências dos materiais/equipamentos, utilizará na obra as marcas, tipos, modelos e/ou referências indicados nas planilhas e documentos técnicos disponibilizadas na licitação pelo Tribunal; e

XII - declaração de que se contratada for, irá executar a obra obedecendo rigorosamente as especificações técnicas dos documentos técnicos fornecidos por este Tribunal, inclusive o projeto.

11.1.2 –planilha orçamentária contendo os preços unitários e totais orçados para mão de obra e materiais e respectivas unidades, quantidades, marcas, tipos, modelos e/ou referências para todos os serviços, materiais e equipamentos previstos, tomando como base a planilha orçamentária, o memorial descritivo e a planilha de insumos fornecidas por este Tribunal.

11.1.3 – CD-ROM (ou outro meio digital) contendo os seguintes documentos, devidamente preenchidos, em arquivos do tipo planilha eletrônica, não protegidos por senha, e cuja leitura seja possível por meio de sistema operacional Windows, tomando por base as Planilhas, Memoriais e Projetos fornecidos na licitação):

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **ZA8.K25.TE7.49R**

I - composição (detalhamento) dos encargos sociais dos trabalhadores horistas e mensalistas utilizados na composição dos custos unitários da mão de obra da proposta, quando for diferente da indicada no Sinapi;

II - composição do BDI geral e do BDI para equipamentos, com detalhamento de todos os seus componentes sob a forma de percentual, respeitando o limite total geral indicado em cada planilha de BDI disponibilizada por este Tribunal;

III - planilha de insumos (material, mão de obra, equipamentos, serviços de mão de obra, outros), com os respectivos preços unitários;

IV - planilha de composição unitária de todos os serviços previstos (Relatório analítico dos itens orçados);

V - planilha orçamentária contendo os preços unitários e totais propostos para mão de obra e materiais e respectivas unidades, quantidades, marcas, tipos, modelos e/ou referências para todos os serviços, materiais e equipamentos previstos, devendo ser a mesma impressa, apresentada para atender o subitem 11.1.2;

VI - quatro cronogramas, sendo:

a) cronograma físico-financeiro da **reforma** prevendo parcelas mensais, sendo a primeira não superior a **1% (um por cento)** do valor total proposto para a reforma, observando o disposto nos incisos XIII a XV do subitem 11.2.7;

b) cronograma financeiro da **reforma** discriminando os valores e percentuais para mão de obra e materiais, por parcela, observando o disposto nos incisos XV e XVI do subitem 11.2.7,da seguinte forma:

Parcela	Mão de obra		Materiais		total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1						
...						
40						
TOTAL						

c) cronograma físico-financeiro da **ampliação** prevendo parcelas mensais, sendo a primeira não superior a **10% (dez por cento)** do valor total

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

proposto da ampliação, observando o disposto nos incisos XIII a XV do subitem 11.2.7;

d) cronograma financeiro da **ampliação** discriminando os valores e percentuais para mão de obra e materiais, por parcela, observando o disposto nos incisos XV e XVI do subitem 11.2.7, da seguinte forma:

Parcela	Mão de obra		Materiais		total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1						
...						
5						
TOTAL						

11.2 – Instruções para preenchimento das planilhas, necessárias à obtenção da orçamentação da obra:

I - obedecer a mesma sequência numérica adotada nas planilhas base fornecidas por este Tribunal, os respectivos itens, as unidades e as quantidades;

II – verificar se estão preenchidos todos os preços unitários e totais para os materiais e os serviços de cada um dos itens das planilhas;

III - os preços unitários (de mão de obra, material/equipamento ou total) propostos, não poderão ser superiores aos preços unitários constantes das planilhas base fornecidas por este Tribunal;

IV – utilizar nas respectivas composições unitárias o índice de encargos sociais de horistas e mensalistas apresentados na planilha de composição de encargos sociais;

V - utilizar corretamente nas composições unitárias os BDIs geral e para equipamentos indicados nas planilhas de composição dos BDIs;

VI – apresentar a composição da taxa de BDI (BDI Equipamentos e BDI Geral), de acordo com a tributação que optou em decorrência da Lei n. 12.546/2011 (com ou sem desoneração);

VII – observar que na planilha de insumos deve constar um único preço para cada material/equipamento/mão da obra especificado, e este valor deve ser utilizado em todas as composições unitárias nas quais o insumo seja um dos componentes;

VIII – observar que os custos unitários (de material, de mão de obra ou total) apresentados na planilha orçamentária deverão ser iguais aos resultantes das respectivas composições unitárias;

IX – preencher em cada item da planilha orçamentária apresentada, em coluna própria, no mínimo 1 (uma) marca, tipo e, quando couber, o modelo e/ou

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

referência dos materiais/equipamentos que irá fornecer, desde que correspondam ao mesmo preço, observando que:

a) quando o item da planilha for composto por mais de um material/equipamento, cujas marcas estejam contempladas nos documentos técnicos fornecidos por este Tribunal, será necessário a indicação da marca, tipo, modelo e/ou referência para todos;

b) caso a planilha orçamentária fornecida por este Tribunal não contenha marca para quaisquer uns dos itens, a licitante deverá verificar a indicação no memorial descritivo e/ou na planilha de insumos ou outros documentos técnicos fornecidos por este Tribunal;

c) será dispensada a indicação da marca/modelo/referência para os itens nos quais a coluna destinada à indicação de marcas, na planilha orçamentária fornecida por este Tribunal, contiver a expressão “NÃO SE APLICA”;

d) na coluna “marca/modelo” não serão aceitas expressões em substituição às marcas, como por exemplo: “material de qualidade comprovadamente equivalente” ou “material similar”;

e) deverá comprovar, documentalmente, a similaridade técnica de cada uma das marcas indicadas para os materiais/equipamentos cotados, cujas marcas divergirem das que constam como referência no memorial descritivo e/ou na planilha orçamentária e/ou na planilha de insumos, ou outros documentos técnicos fornecidos por este Tribunal;

f) a omissão de marcas dos materiais nos itens em que se exige à indicação da marca na planilha orçamentária, ou a sua substituição por qualquer expressão como, por exemplo: “material de qualidade similar ou equivalente” implicará, obrigatoriamente, na utilização, na obra, das **marcas, tipo, modelo e/ou referência** <u>constantes dos documentos fornecidos por este Tribunal</u>;

g) para os materiais que se encontram discriminados na planilha orçamentária base deste Tribunal sem indicação de marcas, tipos, modelos e/ou referências, a licitante deverá indica-las considerando, no mínimo, às normas da ABNT, mas sempre observando as especificações constantes dos demais documentos técnicos disponibilizados.

X - se a licitante for enquadrada e optar pelo não recolhimento conforme o inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011 (desoneração da folha), deverá observar as composições para empresas não desoneradas.

11.3 – Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução da obra e/ou serviços projetados e especificações, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

11.4 – A proponente, quando da elaboração da proposta, deverá observar:

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **ZA8.K25.TE7.49R**

I – o disposto na legislação previdenciária, especialmente o contido na IN RFB n. 971/2009, de 17-11-2009 e alterações; e

II – **a incidência do reajuste**, conforme disciplinado na cláusula décima primeira da minuta contratual.

12 – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

12.1 – Da análise e do julgamento da habilitação

12.1.1 – O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, sendo procedida à análise dos documentos apresentados pelos proponentes, sob os aspectos quantitativos e formais, de conteúdo, vigência e veracidade.

12.1.2 – Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar ou apresentar em desacordo qualquer um dos documentos exigidos, desde que não disponíveis em sítios eletrônicos.

12.1.3 – Resultará do julgamento parecer indicando as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com exposição dos motivos que fundamentarem a decisão da Comissão.

12.1.4 – A inabilitação importa preclusão do direito de participar da segunda fase da licitação.

12.1.5 – **Publicidade** – A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento da fase habilitação no Diário da Justiça Eletrônico, veiculado no *site* do Tribunal de Justiça, endereço www.tjsc.jus.br salvo quando, ao realizar o julgamento na sessão pública, estejam presentes os representantes credenciados de todas as licitantes e houver desistência unânime de interposição de recurso. Será também disponibilizada a Ata da sessão e/ou de julgamento no mesmo *site, no Link*: Acesso Rápido – Licitações, Contratos e Fornecedores – Editais de Licitações – Licitações abertas.

12.1.6 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, poderá a Administração fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes escoimarem as causas que ensejarem a inabilitação.

12.1.7 – A licitante enquadrada como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que apresentar alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista será habilitada com a condição de corrigir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas. O prazo para regularização fiscal poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2 – Da análise e do julgamento da proposta

12.2.1 – No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração o **critério de menor preço – por valor global**.

12.2.2 - Será consignado em ata a relação das licitantes e o valor

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

global de cada proposta, resultando em uma **classificação provisória**.

12.2.3 – Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, §1º do art. 44, considera-se empate as situações em que a proposta apresentada pela ME ou EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

12.2.4 – Nas situações previstas no subitem anterior, a ME ou EPP que apresentou proposta mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela provisoriamente melhor classificada, consoante ao disposto no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.2.5 – A entrega da nova proposta de preço da ME ou EPP, nos termos do subitem 12.2.4, ocorrerá em sessão pública, onde se estabelecerá nova classificação provisória.

12.2.6 - Após a sessão pública, a Comissão analisará a proposta exclusivamente da licitante que apresentou o menor preço global, a fim de verificar a conformidade entre a proposta e os documentos que a originaram, contidos no CD-ROM, com as exigências deste edital.

12.2.6.1 - A análise dos documentos indicada no subitem 12.2.6 poderá ser feita com as propostas remanescentes dos licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando desclassificada a proposta anteriormente melhor classificada.

12.2.7 - A Comissão concederá o prazo de até 5 (cinco) **dias úteis,** para a licitante sanar evidentes erros e/ou omissões, nas situações iguais ou equiparadas às seguintes, **desde que não haja majoração do valor global da proposta**:

I - que não apresentar quaisquer das declarações solicitadas no subitem 11.1.1;

II - que não apresentar a composição (detalhamento) dos encargos sociais, quando a composição utilizada em sua proposta foi diferente da do SINAPI;

III - divergência entre o índice dos encargos sociais utilizado em qualquer uma das planilhas e o apresentado pela licitante na planilha de composição de encargos sociais;

IV - que não utilizar adequadamente índice de encargos sociais de horistas e mensalistas nas respectivas composições unitárias;

V - divergência entre os BDIs utilizados em qualquer uma das planilhas e os apresentados pela licitante na planilha de composição dos BDIs;

VI - que não apresentar a composição (detalhamento) da taxa de BDI e/ou não respeitar os limites gerais totais (BDI Equipamentos e BDI Geral) indicados nas planilhas disponibilizadas por este Tribunal, de acordo com a tributação a que está sujeita em decorrência da Lei n. 12.546/2011 (com ou sem desoneração);

VII - que não utilizar BDI de equipamento nas composições unitárias específicas dos equipamentos e BDI geral nas demais composições unitárias;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

VIII - que omitir materiais, equipamentos, mão de obra ou serviços (materiais e mão de obra) em qualquer uma das composições unitárias;

IX - que apresentar preços unitários distintos para um mesmo material/equipamento/mão de obra constante da planilha de composições unitárias;

X - com custos unitários constantes das planilhas de composições unitárias apresentadas na proposta DIVERGENTES dos custos unitários (de material, de mão de obra ou total) cotados nas planilhas orçamentárias;

XI - que apresentar a planilha orçamentária com quantitativos divergentes dos que constam na planilha orçamentária base fornecida por este Tribunal;

XII - que tiver preços unitários (de mão de obra, material ou total) superiores aos do orçamento deste Tribunal, mesmo que em apenas um item da planilha orçamentária base de cada projeto, disponibilizada por este Tribunal;

XIII - cujo(s) **cronograma(s) físico-financeiro(s)** estipular(em) pagamento antecipado ou as licitantes cotarem, na primeira parcela do **cronograma, mais de 1% (um por cento) e 10% (dez por cento)** dos valores totais propostos para reforma e ampliação, respectivamente;

XIV - que apresentar as parcelas do cronograma físico-financeiro em desacordo com o prazo de execução dos serviços estipulado no edital e/ou que não apresentar uma distribuição dos percentuais de serviços e das parcelas condizentes com a obra a ser executada;

XV - que apresentar cronograma financeiro e físico-financeiro com valores dos itens de serviços (materiais e mão de obra) e valores totais diferentes dos que constam das planilhas orçamentárias da proposta;

XVI - que não apresentar o cronograma financeiro discriminando os valores e percentuais de materiais e mão de obra para cada parcela;

XVII - que não comprovar a similaridade técnica dos materiais cotados cujas marcas/modelos forem diferentes das citadas como referência nas planilhas base e/ou memoriais descritivos fornecidos por este Tribunal;

XVIII - que não utilizar índice de encargos sociais de horistas e mensalistas nas composições unitárias;

XIX - que não utilizar BDI geral e/ou de equipamentos nas composições unitárias;

XX - que não apresentar a planilha dos insumos com todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços utilizados para compor a proposta, com um único preço para cada item;

XXI - que não apresentar a composição unitária dos custos dos serviços de todos os itens das planilhas orçamentárias;

XXII - que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no subitem 11.1.3 deste edital em meio magnético e/ou cujos arquivos apresentem problemas de visualização/leitura;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **ZA8.K25.TE7.49R**

XXIII - quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

XXIV - que não apresentar a ART do responsável pela elaboração do orçamento.

12.2.7.1 – A Comissão concederá novo prazo de 2 (dois) dias úteis caso os erros e/ou omissões persistam.

12.2.7.2 – Dar-se-á ciência a todas as licitantes habilitadas acerca das mensagens eletrônicas trocadas com a licitante que está tendo sua proposta analisada. Para tanto, será de inteira responsabilidade das licitantes manterem atualizados, junto à Comissão, os seus endereços eletrônicos.

12.2.7.3 – Nas situações iguais ou semelhantes às previstas no subitem 12.2.7, a Comissão, a seu critério, poderá corrigir automaticamente erros e/ou omissões, desde que não haja majoração do valor global da proposta.

12.2.8 – Serão desclassificadas as propostas:

I – que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – com valor global superior a **R$ 17.582.735,16 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração;

III – que tiverem cotação em moeda estrangeira;

IV – que após a concessão dos prazos previstos nos subitens 12.2.4, 12.2.7 e 12.2.9, não tenham, conforme o caso, apresentado nova proposta ou sanado os problemas apontados pela Comissão.

12.2.9 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, ainda que apenas uma licitante tenha sido habilitada, poderá a Administração fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.

12.2.10 – Da contratada, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei de Licitações, será exigida, para a execução contratual, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1° do art. 56 da referida lei, igual a diferença entre o valor resultante da aplicação do disposto nas citadas alíneas e o valor da proposta.

12.2.11 – Após aprovados todos os requisitos de atendimento ao edital, a Comissão imprimirá as planilhas e cronogramas apresentados em CD-ROM e chamará o responsável técnico e o representante legal da licitante que teve sua proposta classificada em primeiro lugar para rubricarem e assinarem os

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

documentos. Concomitantemente, a Comissão elaborará parecer com o resultado do julgamento da(s) proposta(s) exclusivamente da(s) licitante(s) que teve(tiveram) a(s) proposta(s) analisada(s).

12.2.12 – A omissão, erro ou exclusão de serviços (materiais e mão de obra) ou quantidades na proposta, ou nos orçamentos discriminados de quaisquer itens contidos no memorial descritivo e demais elementos técnicos fornecidos por este Tribunal, não exime a CONTRATADA de executá-los dentro do preço proposto.

12.2.13 – **Publicidade** – A Comissão de Licitação divulgará o extrato com o resultado do julgamento da(s) proposta(s), somente em relação à(s) licitante(s) que teve(tiveram) a(s) proposta(s) analisada(s), no Diário da Justiça Eletrônico, veiculado no *site* deste Tribunal, no endereço www.tjsc.jus.br, bem como disponibilizará a Ata da(s) sessão(ões) e/ou julgamento no mesmo *site, no Link*: Acesso Rápido – Licitações, Contratos e Fornecedores – Editais de Licitações – Licitações abertas.

12.2.14 – À licitante enquadrada como ME ou EPP classificada em primeiro lugar e habilitada com restrição, que não regularize a documentação fiscal ou trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, a partir da divulgação do resultado do julgamento da proposta, na forma estabelecida no subitem 12.1.7, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das notas fiscais em dia;

II - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br;

III - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra, dentro da programação previamente definida e de conhecimento da Direção do Foro (no caso de reforma em prédio ocupado), de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

V – designar gestor operacional para acompanhamento deste Contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - acertar, com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, os detalhes de execução;

II - informar, quando do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, o efetivo dia de início da obra;

III - executar o objeto de acordo com a proposta apresentada, incluindo o cronograma físico-financeiro, e em conformidade com o memorial descritivo e planilhas orçamentárias e quantitativas previstas no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste contrato;

IV – utilizar, na execução dos serviços, as marcas/tipos/referências constantes dos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, caso tenha omitido marcas dos materiais, na coluna destinada à indicação da marca da planilha orçamentária, ou as tenha substituído por qualquer expressão como, por exemplo, “material de qualidade similar ou equivalente”, nos itens em que se exige a indicação de marca, com base na planilha orçamentária e/ou no memorial descritivo fornecidos pelo CONTRATANTE;

V - executar os serviços dentro do preço proposto, ainda que tenha ocorrido omissão, erro ou exclusão de serviços (materiais e mão de obra) ou quantidades na proposta, ou nos orçamentos discriminados de quaisquer itens contidos no memorial descritivo e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE;

VI - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, pela mão de obra empregada e cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

VII - manter na obra, no mínimo, a seguinte equipe profissional devidamente qualificada e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto:

a) um profissional de nível superior, das áreas de engenharia civil ou arquitetura, em período integral, durante toda a obra, sendo obrigatória a sua presença em todas as etapas até a entrega da obra;

b) uma equipe de operários e um mestre de obras, em tempo integral durante toda a obra;

c) um apontador e almoxarife, em tempo integral, durante toda a obra.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

VIII – um engenheiro eletricista ou outro profissional de nível superior com habilitação, com carga horária conforme indicado na planilha orçamentária, sendo obrigatória a sua presença em todas as etapas em todas as etapas referentes às instalações elétricas e afins até a entrega da obra;

IX - apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, sob pena de inexecução contratual, nos prazos previstos na cláusula vigésima segunda:

a) o registro/visto no CREA/SC, caso registrada em outro Estado da Federação;

b) as ART'S/RRT'S dos profissionais de nível superior responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como dos responsáveis técnicos das subcontratadas, quitadas;

c) a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, para comprovação da capacidade técnico-profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participará(ão) da obra, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

1) para o engenheiro civil ou arquiteto: execução de obra de construção ou reforma de edificação com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) m² de área construída;

2) para o engenheiro eletricista ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) m² de área construída;

3) para o engenheiro eletricista ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de sistema de cabeamento estruturado para voz e dados com rede composta de, no mínimo, 72 (setenta e dois) pontos de telecomunicação, categoria 5E ou superior, envolvendo toda cablagem primária e secundária (par trançado), crimpagem e conectorização, montagem de rack, certificações, tomadas e conectores RJ45;

4) para o engenheiro mecânico ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de instalação de elevador;

5) para o engenheiro mecânico ou outro profissional de nível superior com habilitação: execução de instalação de sistema central de climatização "VRF" (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) com, no mínimo, 80 TRs de potência de refrigeração;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

d) a comprovação d**o vínculo do(s) profissional(is)** acima indicado(s) com a CONTRATADA da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador, diretor ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado com a CONTRATADA;

X – apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, a qualificação técnica dos profissionais de nível superior substitutos, que deverá ser igual ou superior à estabelecida no edital;

XI – não subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo em conformidade com o disposto no **§11º da cláusula terceira** deste contrato, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

XII - apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, a relação e qualificação técnica do(s) profissional(is) da(s) empresa(s) a ser(em) eventualmente subcontratada(s), bem como o vínculo do profissional com a subcontratada, na forma prevista na alínea “d” do inciso IX desta cláusula. A(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) deverá(ão) ser idônea(s), especializada(s) na(s) respectiva(s) área(s) de atuação e com reconhecimento no mercado. Para tanto, no que couber, a qualificação técnica dos profissionais da subcontratada deverá corresponder a estabelecida no inciso IX, “c”, 2), 3), 4), 5), bem como o vínculo com a subcontratada nos termos do estabelecido na alínea “d”, desta cláusula;

XIII - implantar, na obra, a sinalização de acordo com as normas vigentes;

XIV - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XV - especificar no DIÁRIO DE OBRA os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;

XVI – retirar todo o material rejeitado pela fiscalização, desmanchando e refazendo, imediatamente, por sua conta, os serviços que não forem aceitos;

XVII – manter a obra limpa diariamente;

XVIII – substituir o preposto ou subcontratado que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços;

XIX - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, incluindo o uso de uniforme;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

XX - fornecer, ao pessoal da obra, capacete no qual conste o nome ou o símbolo da empresa. O operário deverá, obrigatoriamente, usar capacete enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

XXI – responsabilizar-se pelo seguro do pessoal, inclusive das subcontratadas, que executar os serviços na obra;

XXII - providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições;

XXIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;

XXIV – providenciar as Certidões de Habite-se junto ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal, entregando-as à fiscalização do CONTRATANTE;

a) caso haja custos com a emissão das certidões, a CONTRATADA deverá entregar os Boletos Bancários à fiscalização do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento;

XXV – providenciar, após a data da ciência na ordem de serviço, o registro da obra no INSS, **vinculado ao CNPJ da CONTRATADA**, apresentando à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços do CONTRATANTE o comprovante de matrícula da obra;

XXVI – providenciar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVII – informar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Divisão de Fiscalização do CONTRATANTE, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica (dea.fiscalizacao@tjsc.jus.br), a quantidade em kg de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados para reciclagem, discriminando, dentre os resíduos, os de madeira e os kg correspondentes, bem como o local de destino de todos os resíduos (cooperativa, aterro sanitário ou outro); e

XXVIII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Fica subentendido que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este contrato, tenha examinado cuidadosamente os documentos apresentados e compreendido todas as suas disposições, efetuando todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulado uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

§ 2º Não serão admitidas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não previstas quando da celebração deste contrato, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado.

15 – RECEBIMENTO DA OBRA

Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização do CONTRATANTE ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em conformidade com o estabelecido no art. 73 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º Decorridos até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, se lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§ 2º Para que seja realizado o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, executado o objeto contratual, comunicar por ESCRITO AO CONTRATANTE a conclusão dos serviços e apresentar as certidões de Habite-se do Corpo de Bombeiros Militar e da Prefeitura Municipal local.

§ 3º Para que seja assinado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO é necessário que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:

I – comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) relativamente ao CNPJ e ao CEI da obra; e

II – comprovante de regularidade para com o FGTS.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações, impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Não iniciada a obra no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados nas cláusulas terceira, sétima, décima e vigésima segunda, quando não houver outra multa específica neste contrato;

III – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, até a penúltima parcela, considerando:

a) o valor retido a título de multa pelo atraso na parcela poderá ser devolvido após a emissão do termo de recebimento definitivo, corrigido monetariamente, se a CONTRATADA concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro; e

b) a devolução dependerá de solicitação a ser protocolada pela CONTRATADA e parecer favorável da Diretoria de Engenharia e Arquitetura em conjunto com a Diretoria de Material e Patrimônio;

IV – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, na forma da cláusula décima segunda, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

V – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

VI – 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não prorrogação da validade da garantia, conforme previsto no §1º da cláusula décima segunda, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

VII – 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, caracterizado por culpa exclusiva da CONTRATADA, poder-se-á iniciar o processo de rescisão contratual;

VIII – R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, por não informar ao CONTRATANTE a quantidade em Kg de resíduos produzidos na obra, com a discriminação do quantitativo de madeira, bem como o local para onde foram encaminhados para reciclagem todos os resíduos; e

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

IX – até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, pela não apresentação da matrícula CEI da obra, conforme § 3º da cláusula décima quarta.

17 - PRAZOS

I – DE VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até o recebimento definitivo da obra;

II - DE EXECUÇÃO DA OBRA: 1200 (mil e duzentos) dias, contados a partir da data da ciência da CONTRATADA da Ordem de Serviço;

III – DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA: 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato;

IV – DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA COMPLEMENTAR: 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo;

V - DE APRESENTAÇÃO DO REGISTRO/VISTO DA CONTRATADA NO CREA/SC (QUANDO A EMPRESA FOR DE OUTRO ESTADO): até a formalização do pedido de pagamento da primeira parcela, ficando condicionado o pagamento a sua regular apresentação, observado o disposto no § 7º da cláusula décima;

VI - DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DA CAT DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA E DA COMPROVAÇÃO DO SEU VÍNCULO COM A EMPRESA: MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, contados a partir da assinatura do contrato;

VII – DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO: máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da garantia ou da apresentação da CAT e da comprovação do vínculo do responsável técnico pela obra, o que ocorrer por último;

VIII – DE INÍCIO DA OBRA: até o 3º (terceiro) dia útil após a data da ciência da CONTRATADA da ORDEM DE SERVIÇO;

IX - DE APRESENTAÇÃO DA ART/RRT DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA: até a data de início da obra, ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular apresentação;

X - DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DA OBRA NO INSS: máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço, ficando a apresentação adstrita à liberação do pagamento da primeira parcela;

XI - DE APRESENTAÇÃO DA ART E DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA ELÉTRICA: até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços correspondentes;

XII - DE APRESENTAÇÃO DA ART/RRT, DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CAT DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS SUBCONTRATADOS E DO SEU VÍNCULO COM A SUBCONTRATADA: até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços correspondentes;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

XIII - DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO INICIAL: a CONTRATADA deverá enviar o pedido eletronicamente ao endereço eletrônico protocolo.spa@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 26-10-2015 (disponível no link: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=149124&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc>) ou protocolá-lo na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, obrigatoriamente, até o 1º (primeiro) dia útil após o evento, desde que durante a vigência do contrato, mediante justificativa circunstanciada, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

XIV - DE SUBSTITUIÇÃO DE PREPOSTO REJEITADO: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da COMUNICAÇÃO POR ESCRITO da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

XV - DE RETIRADA DO MATERIAL REJEITADO: até o 2º (segundo) dia útil, a partir da COMUNICAÇÃO POR ESCRITO da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

XVI - DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: a CONTRATADA deverá enviar o pedido eletronicamente ao endereço eletrônico protocolo.spa@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 26-10-2015 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=149124&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc>) ou protocolá-lo na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução, com justificativa circunstanciada, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

XVII - DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA: máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação por escrito da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços; e

XVIII - DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA: máximo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento provisório.

Parágrafo único. A emissão da Ordem de Serviço ficará sobrestada até a integral apresentação da garantia, da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e da CAT e da comprovação do vínculo do responsável técnico pela obra.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Orçamentário: 1244 (reforma) e 2280 (ampliação)

a) Subação; 6602 (reforma) e 12924 (ampliação)

b) Elemento de despesa; 4.4.90.51.00

c) Classificação programática funcional; a ser informado pela DOF

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R

d) Origem do recurso: FRJ - Fundo de Reaparelhamento da Justiça

19 – EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

DEA:

Assessoria Técnica

Engº Santicler S. Kogure

Email: dea.gep@tjsc.jus.br

Fone: 3287-7715

DMP:

Seção de Gerenciamento de Licitações: Marcela Squizatto Alano

E-mail: marcelaalano@tjsc.jus.br

Ramal: 8292

Seção de Fornecedores: Angelo Weber Bizzi

E-mail: angelo.weber@tjsc.jus.br

Ramal: 8286

20 – NÚMERO DA VERSÃO

1ª versão

21 – AUTORIZAÇÃO DA UR

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código ZA8.K25.TE7.49R